



Política de Incentivo

Este regulamento é aplicável para campanha de captação de 2025.1 das seguintes unidades de ensino: Colégio FECAP, Graduação, Pós-Graduação e Mestrado da FECAP no campus Liberdade.

1. Informações gerais

I. A concessão de bolsas de estudos tem por objetivo incentivar estudantes a elevar o desempenho acadêmico, colaborar com a educação continuada e fomentar a inclusão social por meio de acesso à educação de qualidade promovida pela FECAP.

II. Qualquer tipo de bolsa de estudos incidirá exclusivamente sobre a mensalidade, a partir da primeira parcela vincenda após a concessão, não sendo aplicável a quaisquer outros serviços ou taxas, nem retroativamente, observadas as regras do presente regulamento e legislação aplicável quando for o caso.

III. As mensalidades serão objeto de reajuste anual, nos termos da legislação, de acordo com os índices estabelecidos para os demais alunos da Instituição.

IV. Casos não previstos no presente regulamento, ou controversas oriundas da mesma, serão avaliadas e deliberadas pela Superintendência da FECAP.

V. Nenhum tipo de bolsa ou desconto cedido por pontuação ou oferta de campanha será acumulativo.

2. Ofertas válidas para campanha de 2025

2.1 Graduação

A FECAP oferece bolsas de estudo para os todos os cursos, com exceção dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Secretariado e Assessoria Executiva. A concessão das bolsas é baseada na pontuação obtida pelo aluno nos critérios estabelecidos.

Além disso, para pagamentos à vista, há um desconto adicional de 3% por semestre, como forma de incentivar essa modalidade de quitação.

2.1.1 Vestibular Desafio

Pontuação	Bolsa em %
0 a 19	Desclassificado
20 a 29	0%
30 a 40	20%
41 a 61	25%
62 a 84	30%
A partir de 85 pontos	100%

2.1.2 Vestibular Agendado

Pontuação	Bolsa %
0 a 19	Desclassificado
20 a 29	0%
30 a 40	20%
41 a 61	25%
A partir de 62	30%

2.1.3 Enem

Todas as pontuações abaixo requerem a nota da redação diferente de 0.

Pontuação	Bolsa em %
450 a 600	20%
601 a 700	25%
Acima de 701	30%

2.2 Segunda Graduação

2.2.2 Contabilidade para Graduados

Alunos formados em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais e Direito possuem 30% de Bolsa no modelo **Presencial**.

2.2.3 Outros cursos da FECAP

Alunos que possuem formação superior completa, e queiram realizar outra formação, possuem 20% de Bolsa em todo curso.

2.3 Transferência

Alunos de outras universidades que possuem interesse em se transferir para a FECAP possuem 50% de Bolsa em todo curso, mediante a análise socioeconômica.

2.4 Matrícula

Os descontos abaixo são referentes a matrícula para os métodos de entrada: Vestibular Agendado, Vestibular Desafio, ENEM, Segunda Graduação e Transferência.

Período válido	Desconto em %
17/10/2024 até 17/01/2025	70%
18/01/2025 até 21/02/2025	60%
22/02/2025 até o final da campanha	50%

3 Pós-Graduação

- 3.1 Ex-Alunos FECAP: Ex-alunos da FECAP formados no Colégio, Graduação, Pós-Graduação ou Mestrado, têm direito a uma bolsa de 30% no valor total do curso de Pós-Graduação. Não é válido para ex-alunos de cursos livres, Curta Duração, Curta Férias ou extensão.
- 3.2 Empresas Participantes do FECAP Connect: Colaboradores das empresas parceiras que participam do evento FECAP Connect têm direito a 30% de bolsa no valor total do curso.
- 3.3 Empresas com Salas Patrocinadas na FECAP: Colaboradores de empresas que patrocinam salas na FECAP têm direito a uma bolsa de 30% no valor total do curso.
- 3.4 Parceria entre Conselhos Regionais: Membros que comprovarem sua filiação têm direito a uma bolsa de 25% no valor total do curso de Pós-Graduação.
- 3.5 Demais Empresas Parceiras: Colaboradores de empresas parceiras da FECAP, que não se enquadrem nas categorias acima, têm direito a uma bolsa de 25% no valor total do curso.
- 3.6 Indicação de Amigos: Quando um aluno indicado se matricula, tanto o aluno indicado quanto o aluno que fez a indicação ganham isenção total da matrícula.
- 3.7 Desconto para Pagamento à Vista: Alunos que optarem por realizar o pagamento integral do curso à vista têm direito a um desconto 9% sobre o valor total do curso.

4 Mestrado

- 4.1 Ex-Alunos FECAP: Ex-alunos da FECAP formados no Colégio, Graduação, Pós-Graduação ou Mestrado, têm direito a uma bolsa de 50% no valor total do curso de Mestrado. Não é válido para ex-alunos de cursos livres, Curta Duração, Curta Férias ou extensão.
- 4.2 Empresas Participantes do FECAP Connect: Colaboradores das empresas parceiras que participam do evento FECAP Connect têm direito a 30% de bolsa no valor total do curso.
- 4.3 Empresas com Salas Patrocinadas na FECAP: Colaboradores de empresas que patrocinam salas na FECAP têm direito a uma bolsa de 30% no valor total do curso.
- 4.4 Parceria entre Conselhos Regionais: Membros que comprovarem sua filiação têm direito a uma bolsa de 25% no valor total do curso.
- 4.5 Demais Empresas Parceiras: Colaboradores de empresas parceiras da FECAP, que não se enquadrem nas categorias acima, têm direito a uma bolsa de 25% no valor total do curso.
- 4.6 Indicação de Ex-alunos: O candidato indicado por um ex-aluno da FECAP terá direito a uma bolsa de 50% em todo o curso, conforme as regras estabelecidas no regulamento de indicação.
- 4.7 Desconto para Pagamento à Vista: Alunos que optarem por realizar o pagamento integral do curso à vista têm direito a um desconto 3% sobre o valor total do curso.

5. Convênio Empresa: de 10% a 30%

- 5.1 Serão concedidas bolsa de estudos de 10% a 30%, como forma de estimular os estudos de empregados, colaboradores e/ou associados de organizações parceiras da FECAP (empresas, associações, sindicatos, etc.), que comprovem seu vínculo com a mesma no ato da matrícula ou re matrícula.
- 5.2 A bolsa de estudos só será concedida a alunos ou novos alunos vinculados às empresas parceiras com Termo de Parceria devidamente assinado entre ela e a FECAP e, vigente no momento de solicitação da bolsa de estudos.
- 5.3 Os convênios para cessão de bolsas de estudos são firmados pela FECAP conforme anuência da Superintendência e cadastrados no sistema da FECAP.
- 5.4 As bolsas de estudos podem ser diferenciadas em razão do curso, modalidade de ensino e empresa parceira, a critérios único da FECAP.
- 5.5 Para os ingressantes nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no primeiro semestre de 2025.1, a bolsa de estudos aplicada às mensalidades será de 25% para qualquer curso escolhido pelo aluno ingressante vinculado a empresa parceira.
- 5.6 Essa bolsa de estudos é promocional, não se estenderá a outros semestres ou cursos já em andamento, seu prazo de validade é determinado até o termino da campanha vigente.
- 5.7 Alunos vinculados a empresas parceiras, matriculados em outros semestres, terão direito à bolsa de estudos prevista no Termo de Parceria. A bolsa não será retroativa e será concedida a partir da data em que o vínculo com a empresa for comprovado e se estiver vigente nesse semestre.

6. Regras para bolsas de Ex-aluno

- 6.1 Válido para alunos já formados em Graduação, Pós-Graduação, MBA ou Mestrado da Instituição de Ensino que queiram frequentar outro curso na FECAP.
- 6.2 Essa bolsa de estudos tem como propósito estimular a educação continuada de ex-alunos formados no Colégio, Graduação, Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) da FECAP.
- 6.3 Egressos da FECAP têm direito à bolsa de estudos de 25% nos cursos de Graduação e especialmente nesta campanha de 2025.1, 30% nos cursos de Pós-Graduação (*Lato Sensu*) e 50% nos cursos de Mestrado (*Stricto Sensu*). Não é válido para ex-alunos de cursos livres, Curta Duração, Curta Férias ou extensão.

7. FIES

- 7.1 Para aqueles que optarem em fazer a matrícula e utilizar o FIES, o pagamento das mensalidades deve ser feito normalmente até que a adesão ao programa seja concluída.
- 7.2 Se o FIES do candidato for aprovado, a IES NÃO devolverá o valor pago em dinheiro; os valores pagos serão abatidos na contratação do financiamento segundo a PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2010: Art.2 - "§ 7º A

IES deverá ressarcir ao estudante financiado os repasses do FIES eventualmente recebidos referentes às parcelas da semestralidade já pagas pelo estudante, em moeda corrente ou mediante abatimento na mensalidade vincenda não financiada pelo FIES, observado o disposto no parágrafo anterior."

7.3 Assim que o aluno efetuar sua inscrição no site do FIES, deverá abater do financiamento os valores já pagos.

7.4 Se o aluno trancar o curso e nesse período não se inscreveu no FIES, as parcelas do semestre cursado serão cobradas normalmente, com juros e multa.

8. PROUNI

8.1 O PROUNI é o programa do Ministério da Educação que concede bolsas de estudo integrais e parciais de 50% e 100%, em Instituições Privadas de Educação Superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior.

8.2 A FECAP atenderá exclusivamente os critérios estabelecidos pelos Governos (Federal, Estadual e Municipal). O PROUNI - Programa Universidade para todos, do Governo Federal, é um exemplo dessa categoria de bolsa.

9. Bolsa Restituível FECAP

Nessa modalidade, estudantes que apresentem bom desempenho no ENEM podem iniciar o curso de graduação pagando menos pelas mensalidades. Após a conclusão do curso, o aluno restitui os valores não pagos, sem juros, apenas com correção monetária, para que esses recursos restituídos beneficiem os novos estudantes do futuro. Existem duas modalidades:

9.1 Pagamento parcial de 50% da mensalidade do curso e Bolsa Restituível de 50% da mensalidade durante os semestres de duração do curso. A restituição mensal do valor concedido ao aluno ocorrerá em prazo equivalente aos semestres de duração do curso, a partir do primeiro mês subsequente à referida conclusão.

9.2 Pagamento parcial progressivo da mensalidade do curso: o estudante inicia pagando 30% da mensalidade do curso. A restituição mensal do valor concedido ao aluno ocorrerá em prazo equivalente aos semestres de duração do curso, a partir do primeiro mês subsequente à referida conclusão. O pagamento nessa modalidade é progressivo, pois espera-se que ao longo do curso o estudante tenha aumento em sua capacidade de pagamento.

Veja exemplo abaixo:

Pagamento e Restituições

Ano 1 Pagamento de 30% / Bolsa Restituível de 70%

Ano 2 Pagamento de 35% / Bolsa Restituível de 65%

Ano 3 Pagamento de 40% / Bolsa Restituível de 60%

Ano 4 Pagamento de 45% / Bolsa Restituível de 55%

Ano 5 Amortização de 55% da mensalidade (referente ao ano 4)

Ano 6 Amortização de 60% da mensalidade (referente ao ano 3)

Ano 7 Amortização de 65% da mensalidade (referente ao ano 2)

Ano 8 Amortização de 70% da mensalidade (referente ao ano 1)

10. Das bolsas de Monitoria

10.1 Denomina-se MONITOR o estudante escolhido pela COORDENAÇÃO DE MONITORIA para dar suporte à docência e aos plantões de dúvidas aos estudantes das disciplinas indicadas pelo CONSEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

10.2 A concessão de bolsas a monitores é normatizada pelo REGULAMENTO DE MONITORIA.

10.3 As bolsas de monitoria são de até 50% das mensalidades.

11. Bolsa Atleta

11.1 Como forma de promover e incentivar a prática esportiva na Comunidade Alvarista e a representação da FECAP em competições interescolares ou interuniversitárias, a FECAP concederá bolsas para atletas alvaristas.

11.2 A bolsa será concedida aos atletas selecionados semestralmente pela Coordenação de Esportes após processo de seletivas e conforme número de bolsas aprovadas pela Superintendência.

11.3 A FECAP oferecerá bolsas de estudo integrais para a Pós-Graduação Lato Sensu (limite máximo de bolsas correntes) e bolsas de graduação para cada semestre, totalizando 500%, serão validadas bolsas de 30%, 50% e 70%, dependendo do nível técnico do candidato (processo seletivo) obedecendo ao seguinte Processo:

11.4 Os interessados devem encaminhar o formulário de solicitação da bolsa para a Coordenação do FECAP Esportes, aos cuidados da Profa. Cecília Deguchi, pelo e-mail mcecilia@fecap.br. Os perfis dos candidatos serão avaliados em conjunto pela Coordenação do FECAP Esportes e pela Presidência da Atlética FECAP, considerando os critérios definidos no regulamento.

11.5 Cada candidato receberá uma nota de 0 a 10 atribuída pela FECAP Esportes e pela Atlética, com base na experiência esportiva informada no formulário de inscrição. A média simples dessas notas será utilizada para a classificação. Os melhores classificados, de acordo com o número de bolsas disponíveis, serão convocados para realizar uma prova prática na modalidade esportiva escolhida.

11.6 Havendo a aprovação, a Coordenação da FECAP Esportes emitirá uma lista com os nomes e números de matrícula dos estudantes para o Departamento Financeiro.

11.7 Estão elegíveis estudantes regularmente matriculados ou que estejam inscritos nos Processos Seletivos da FECAP.

11.8 Estudantes em processo de formação na Graduação precisam estar regularmente matriculados para concorrer às bolsas.

11.9 A suspensão da bolsa ocorrerá caso:

- a) O estudante reprove o semestre;
- b) Tenha frequência aos treinos menor que 75%;
- c) Tenha frequência em jogos oficiais menor que 75%;
- d) Por decisão conjunta da Coordenação da FECAP Esportes e da Presidência da Atlética;
- e) Por punição decorrente de Comissão Disciplinar;
- f) Inadimplência em parcelas do Curso.

11.10 O acadêmico atleta em caso de reprovação pagará o valor integral nas mensalidades do semestre que cursará o semestre reprovado, após a aprovação do semestre, poderá retornar com o benefício do bolsa atleta no semestre seguinte.

11.11 O acadêmico atleta em caso de DP, pagará o valor integral da(s) respectiva (s) DP (s), dando continuidade ao desconto bolsa atleta nas mensalidades do semestre.

11.12 A disponibilidade de vagas em determinado Curso será comunicada pela respectiva Direção ou Pró-Reitoria após finalizado o processo acima descrito. Caso não haja vagas para o Curso selecionado pelo estudante, haverá oferta alternativa de parte da FECAP.

11.13 Casos controversos ou omissos serão deliberados pela Superintendência Adjunta

11 Das bolsas de Iniciação Científica

Os critérios técnicos de participação estão estabelecidos no REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento. A bolsa é de até 20% da mensalidade ou R\$400,00, dos dois o maior, durante o período de vigência da participação no Programa.

Das bolsas por desempenho acadêmico A FECAP poderá conceder bolsas de estudo, na ocasião de ingresso do estudante na FECAP, considerando o seu desempenho nos respectivos processos seletivos. A normatização das bolsas, por processo seletivo, será realizada por proposta de Pró-Reitores ou do Diretor do Colégio, mediante aprovação da Superintendência. As bolsas por desempenho dos estudantes em curso serão normatizadas conforme apresentado a seguir:

12. No Colégio

- 12.1** São elegíveis os estudantes que estejam cursando mais que 60% das disciplinas da série em que estão matriculados.
- 12.2** As notas de dependências e adaptações não são consideradas para efeito de classificação.
- 12.3** Os estudantes elegíveis serão classificados em ordem decrescente pela média geral, por série. A média geral é a média aritmética das notas do 1º, 2º e 3º trimestres.
- 12.4** As avaliações substitutivas são válidas para efeito de classificação.
- 12.5** As notas de melhoria (recuperação trimestral) são válidas para efeito de classificação.
- 12.6** As notas da recuperação final não são consideradas para efeito de classificação.
- 12.7** O estudante mais bem classificado em sua série receberá bolsa de 75%.
- 12.8** As demais bolsas por desempenho serão de 25% e distribuídas de acordo com o número de estudantes por série, na medida de 1 bolsa para cada 50 estudantes matriculados; caso haja série(s) com número de estudantes inferior a 50, a concessão de bolsa por desempenho será exclusiva ao melhor estudante.
- 12.9** A duração da bolsa é de um período letivo e concedida no período subsequente à classificação. Os critérios de desempate, na ordem, são:
 - a)** média das notas das Provas Oficiais (P.O.) + Avaliações Contínuas (A.C.) + Avaliação Geral de Habilidades (A.G.H. / Provão), no período letivo;
 - b)** média geral do período letivo anterior; c) aquele que apresentar, globalmente, a menor quantidade de faltas.
- 12.10** Os estudantes com melhor desempenho na terceira série, por turma, terão direito a aumento da bolsa de ex-aluno de 25% para 40%, no primeiro semestre dos Cursos de Graduação da FECAP, no semestre letivo subsequente ao da formação.
- 12.11** O formando com a melhor média global (de todas as disciplinas cursadas), que tenha cursado pelo menos 50% da carga horária do curso na FECAP, terá direito a uma bolsa de estudos integral na Graduação da FECAP, com início de usufruto no semestre posterior ao da conclusão do curso, com exceção para os semestres que, porventura, venha a ser reprovado.

13. Das bolsas para estudantes ingressantes: Teste de Conhecimento do Colégio

O Teste de Conhecimento trata-se de uma prova com 20 questões, elaborada pela equipe do Colégio FECAP, a qual avalia o conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. O teste é normalmente aplicado ao longo do período de matrículas para o ano subsequente.

- 13.1** As bolsas serão concedidas conforme a classificação do estudante. Os parâmetros para a classificação e as respectivas bolsas serão divulgados pela FECAP durante o período de matrículas
- 13.2** As bolsas de estudos obtidas nessa modalidade serão válidas para os três anos do Ensino Médio ou Ensino Médio concomitante com Habilitação Profissional.
- 13.3** No caso da reprovação do estudante em qualquer série do Ensino Médio ou Ensino Médio concomitante com Habilitação Profissional, não será concedida a bolsa enquanto ele estiver cursando a série na qual reprovou.
- 13.4** Essa bolsa não se aplica ao pagamento das disciplinas cursadas em regime de progressão parcial (dependências) ou das disciplinas cursadas para adaptação curricular.

14. Das bolsas de desempenho: Na Graduação

- 14.1** Considerando-se o semestre objeto para análise de concessão de bolsa por desempenho, não concorrerão os estudantes com disciplinas reprovadas ou trancadas 1 e/ou que cursam menos que 75% das disciplinas do referido semestre.
- 14.2** Estudantes com financiamento do FIES poderão concorrer às bolsas por desempenho.
- 14.3** As notas de dependências, adaptações, antecipações, exames finais e trabalhos de curso (ou equivalentes) não são consideradas para efeito de classificação.
- 14.4** Os estudantes elegíveis serão classificados em ordem decrescente pela média geral, por curso, série e turma, no qual estão matriculados.
- 14.5** Os Cursos de Relações Públicas e Publicidade e Propaganda, por compartilharem maior parte da carga-horária, têm classificação em conjunto da 1a a 4a séries.
- 14.6** As turmas de Ciências Contábeis para Graduados concorrerão à bolsa a partir do 5o semestre. A média geral dos estudantes é a média aritmética das notas semestrais.
- 14.7** As bolsas serão atribuídas semestralmente ao estudante com a maior média de notas semestrais de cada turma dos Cursos de Graduação no semestre anterior 2. O valor da bolsa será de até 40% das mensalidades.
- 14.8** A duração da bolsa é de um período letivo, concedida no semestre subsequente ao da classificação. Nos casos em que o semestre avaliado é o último do curso, a bolsa de ex-alunos é aumentada de 25% para 40% em caso de

continuidade dos estudos na FECAP em outra Graduação (por um semestre) ou Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu (curso completo).

14.9 Os critérios de desempate, na ordem, são:

- a)** média das notas das Provas Oficiais (sem pontuações intermediárias) no período letivo;
- b)** média das notas semestrais no período letivo anterior; caso o empate ocorra no 1º semestre do estudante na FECAP, será considerada a pontuação geral no processo seletivo;
- c)** médias das notas das Provas Oficiais (sem pontuações intermediárias) no período anterior ao avaliado.

14.10 Estudantes formados com a melhor média global por Curso (de todas as disciplinas cursadas), que tenham cursado pelo menos 50% da carga-horária do Curso na FECAP, terão direito a uma bolsa de estudos integral na Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu da FECAP ou aumento da bolsa de ex-alunos de 25% para 40%, para segunda Graduação na FECAP, com início de usufruto no semestre posterior ao da conclusão do Curso. No caso de usufruto desta bolsa em outro curso de Graduação, a referida bolsa será suspensa em caso de reprovação em algum semestre.

15. Transferência

Alunos transferidos de outras instituições de ensino que se matricularem na FECAP precisam seguir os seguintes passos:

- 15.1** Comprovação de Vínculo, apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade do mês anterior ao requerimento de matrícula na instituição anterior.
- 15.2** Envio de histórico escolar e conteúdo programático, que deve incluir referências bibliográficas detalhadas. A falta de referências bibliográficas adequadas invalidará o documento. Apenas documentos que atendam a esses padrões serão aceitos.
- 15.3** Análise Socioeconômica para Bolsa de Estudos:
 - 15.3.1** Os alunos transferidos terão direito a uma análise socioeconômica para verificar a possibilidade de concessão de bolsa de estudos.
 - 15.3.2** Preencher o Questionário Socioeconômico, que será analisado. Com base nessa análise, o aluno receberá o resultado do percentual de bolsa aplicada.
 - 15.3.3** A bolsa pode ter um percentual de até 50%, de acordo com a campanha vigente.
- 15.4** A bolsa não é cumulativa.
- 15.5** A política de bolsa não se aplica para alunos que possuem e/ou tiveram vínculo com a FECAP em anos anteriores.

16 Bolsa Social

- 16.1** O candidato deve se enquadrar nos critérios seguintes:
- 16.1.1** Não ser formado em nenhuma graduação, ou seja, essa deve ser a primeira graduação;
 - 16.1.2** Ter participado do Enem de 2023 ou 2024 e possuir nota igual ou superior a 450 pontos na média, ou ser aprovado no Vestibular Agendado da FECAP;
 - 16.1.3** Não possuir vínculo acadêmico com outras instituições de ensino superior;
 - 16.1.4** Não ter tido vínculo com o Centro Universitário Álvares Penteado - FECAP, ou seja, ser aluno ou ex-aluno;
 - 16.1.5** Ter estudado o ensino médio integralmente em escola da rede pública, ou ter sido bolsista integral;
 - 16.1.6** Apresentar todos os documentos solicitados no Edital;
 - 16.1.7** Pessoas que tenham renda per capita familiar bruta de até 03 salários-mínimos.
- 16.2** O candidato interessado deverá se inscrever na ficha disponível no site da FECAP.
- 16.3** Após análise aprovada o candidato se submete às mesmas exigências de manutenção da bolsa descritas neste regulamento. As bolsas são limitadas conforme controle interno da Coordenação de Captação e Relacionamento da FECAP.
- 16.4** O candidato inscrito deverá ter ciência que caso seja detectada irregularidades no ato do preenchimento da solicitação, perderá o direito à análise do questionário.

17 Bolsa Diversidade

- 17.1** O candidato deve se enquadrar nos critérios seguintes:
- 17.1.1** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 17.1.2** Ser autodeclarado preto, pardo, indígena ou pessoas com deficiência;
 - 17.1.3** Não ser formado em nenhuma graduação, ou seja, essa deve ser a primeira graduação;
 - 17.1.4** Ter participado do Enem de 2022 ou 2023 e possuir nota igual ou superior a 450 pontos na média, ou ser aprovado no Vestibular Agendado da FECAP;
 - 17.1.5** Não possuir vínculo acadêmico com outras instituições de ensino superior;
 - 17.1.6** Não ter tido vínculo com o Centro Universitário Álvares Penteado - FECAP, ou seja, ser aluno ou ex-aluno;

17.1.7 Ter estudado o ensino médio integralmente em escola da rede pública, ou ter sido bolsista integral;

17.1.8 Apresentar todos os documentos solicitados no Edital.

17.2 O candidato interessado deverá se inscrever na ficha disponível no site da FECAP.

17.3 Após análise aprovada o candidato se submete às mesmas exigências de manutenção da bolsa descritas neste regulamento. As bolsas são limitadas conforme controle interno da Coordenação de Captação e Relacionamento da FECAP.

17.4 O candidato inscrito deverá ter ciência que caso seja detectada irregularidades no ato do preenchimento da solicitação, perderá o direito à análise do questionário.

18 Bolsa Mulheres na Tecnologia

18.1 O candidato deve se enquadrar nos critérios seguintes:

18.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

18.1.2 Não ser formado em nenhuma graduação, ou seja, essa deve ser a primeira graduação;

18.1.3 Ter participado do Enem de 2022 ou 2023 e possuir nota igual ou superior a 450 pontos na média, ou ser aprovado no Vestibular Agendado da FECAP;

18.1.4 Não possuir vínculo acadêmico com outras instituições de ensino superior;

18.1.5 Não ter tido vínculo com o Centro Universitário Álvares Penteado - FECAP, ou seja, ser aluno ou ex-aluno;

18.1.6 Ter estudado o ensino médio integralmente em escola da rede pública, ou ter sido bolsista integral;

18.1.7 Apresentar todos os documentos solicitados no Edital.

18.2 A candidata interessada deverá se inscrever na ficha disponível no site da FECAP.

18.3 Após análise aprovada a candidata se submete às mesmas exigências de manutenção da bolsa descritas neste regulamento. As bolsas são limitadas conforme controle interno da Coordenação de Captação e Relacionamento da FECAP.

18.4 A candidata inscrita deverá ter ciência que caso seja detectada irregularidades no ato do preenchimento da solicitação, perderá o direito à análise do questionário.

19 Bolsas Especiais

- 19.1** A FECAP concederá bolsa nas mensalidades durante todo o curso, para inscritos não pré-selecionados no PROUNI do semestre vigente. Os percentuais variam de acordo com análises feitas pela Pró-reitoria de Graduação e previamente divulgadas através de contato telefônico aos pré-inscritos não selecionados. O candidato deverá cumprir todos os pré-requisitos do Programa do PROUNI descritos neste regulamento, caso contrário perderá o direito a bolsa.
- 19.2** A FECAP concederá bolsas para os candidatos inscritos pré-selecionados nos processos seletivos que ainda não constam como status matriculados na FECAP. Os percentuais serão divulgados e seguirão os critérios de análises do Programa do PROUNI. Alunos matriculados não poderão usufruir das bolsas concedidas neste item.

20 Regras gerais para manutenção para bolsa

- 20.1** O aluno perderá a bolsa nas seguintes situações:
- Caso não registre frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas;
 - Caso o aluno abandone ou cancele sua matrícula;
 - Se vier a praticar atos passíveis de serem punidos com suspensão ou desligamento, hipótese em que deixará de ser concedida a bolsa já no pagamento da mensalidade do mês subsequente àquele em que a punição disciplinar vier a ser aplicada;
 - Por motivos de confidencialidade, a Instituição se resguarda da não divulgação das avaliações dos inscritos, no caso de Mérito ENEM;
- 20.2** As bolsas estão condicionadas ao pagamento ser efetuado até o dia 7 de cada mês. Após a data a bolsa, não será concedido;
- 20.3** A data de vencimento do boleto não pode ser alterada - o atraso no pagamento implica na perda do desconto;
- 20.4** Em caso de indisponibilidade de boleto, ou valores divergentes, o estudante deverá abrir uma ocorrência via Portal do Aluno ou no Atendimento ao Aluno para solicitar tal alteração.
- 20.5** As bolsas só serão incluídas se a ocorrência acontecer antes da data de vencimento;
- 20.6** Em casos omissos e quaisquer dúvidas referentes ao presente Regulamento serão solucionados pela Superintendência e não se permitirá qualquer tipo de recurso contra a decisão.
- 20.7** Qualquer matrícula realizada e posteriormente identificado o vínculo anterior do aluno/candidato com a FECAP, a Instituição poderá de imediato cancelar a bolsa aplicado, sem que o aluno/candidato possa recorrer sobre a decisão, pois as campanhas vigentes são aplicadas somente aos alunos ingressantes no semestre atual.

16. Disposições finais

- 16.1** As bolsas de que trata este regulamento são cumulativas nas seguintes situações:
- As bolsas por mérito acadêmico da Graduação (desempenho, monitoria e Iniciação Científica) são cumulativas entre si, por meio da soma dos percentuais de cada bolsa adquirida, limitado o percentual em 100%.
 - Para estudantes de ProUni Parcial, a bolsa por desempenho acadêmico é cumulativa, aplicada sobre o valor líquido a ser pago pelo estudante, depois de aplicado o percentual do ProUni;
 - Para estudantes de ProUni Parcial, as bolsas de monitoria e iniciação científica são cumulativas por meio da soma dos percentuais de cada bolsa, aplicada sobre o valor bruto (sem considerar a bolsa do ProUni) da mensalidade vigente para o estudante, limitado o percentual em 100%;
- 16.2** Salvo casos de exigências legais, as bolsas não incidem sobre valores de disciplinas de dependências e adaptações e taxas de serviços administrativos (provas substitutivas e documentos emitidos pela Secretaria).
- 16.3** Casos omissos e/ou controversos neste regulamento serão decididos pela Superintendência.
- 16.4** O atraso no pagamento implica perda da bolsa para a respectiva parcela em atraso, à exceção das bolsas de Iniciação Científica e Monitoria.
- 16.5** Para que a FECAP atinja seus objetivos de ampliação do acesso ao ensino de qualidade no Brasil, outras bolsas poderão ser deliberadas pela Superintendência. Todos os bolsistas formados serão convidados a estender o benefício a demais estudantes da FECAP com doações para o Fundo de Bolsas da FECAP.